

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2005.**

MENSAGEM: Nº 47 DE 2005.

LIDO EM: 01/08/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

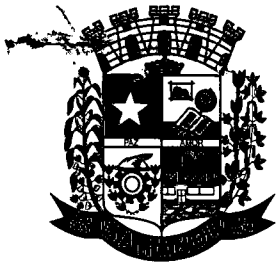
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/08/2005.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM  
18/08/2005, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 4.528.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 10/08/2005 sob  
o nº 454/2005/DAB.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



18672 de Jn 02/05 7165  
Nº 133 / 05

Mensagem nº 047/2005

Sarandi, 29 de julho de 2005.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, mediante Teste Seletivo, para a atuar no Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, no Município de Sarandi.

Salientamos que a presente matéria tem por objetivo a contratação de pessoal para atuar no programa do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e executado em âmbito municipal, pela Secretaria Municipal de Ação Social.

O programa funciona com financiamento do Governo Federal e contrapartida municipal, tal programa visa contribuir para a efetivação da política de assistência social como política pública garantidora de direitos de cidadania, e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva da prevenção e superação de desigualdades e exclusão social, tendo a família como unidade de atenção para a concepção e a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios. Propõe-se, no âmbito deste Plano, que as famílias sejam protagonista na definição das estratégias de superação de suas vulnerabilidades.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

**É MAIS CIDADE**

Atenciosamente,

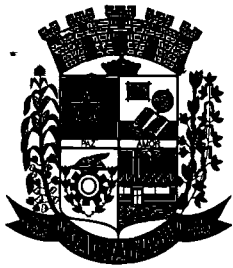
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE : RESOLUÇÃO  
EM 01 AGO 2005

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DA CUNHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE : RESOLUÇÃO  
EM 01 AGO 2005





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax; (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 08/08/2015  
POR UNANIMIDADE  
CBO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 133/05  
Nº 133/05

APROVADO EM 10/08/2015  
POR UNANIMIDADE  
CBO

**SÚMULA** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atuar no Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Governo Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência à situação de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeados ou não integralmente por este.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 133/05

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundo do Município de Sarandi, podendo ser utilizado ainda parte dos recursos provenientes do Governo Federal, de acordo com o Plano Nacional de Atendimento Integral.

Art. 9º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de julho de 2005.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



**PAIF - Programa de Atendimento Integral a Família**

**Apresentação**

A proposta de estruturação do *Plano Nacional de Atendimento Integral à Família* tem como preocupação propor diretrizes e organizar recursos técnicos e materiais, meios e estrutura institucional do governo federal para que os municípios, em parceria com os estados, possam desenvolver ações inovadoras no âmbito da política de assistência social, tendo como fim a potencialização dos atuais programas e seu redesenho a partir de um novo tipo de compromisso com a construção das trajetórias de inclusão para as famílias submetidas à pobreza e à exclusão social.

**Objetivo Geral**

- contribuir para a efetivação da política de assistência social como política pública garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva da prevenção e superação de desigualdades e exclusão social, tendo a família como unidade de atenção para a concepção e a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios.

**Justificativa**

O *Plano* visa à organização dos programas, projetos, serviços e benefícios previstos na LOAS, tendo o grupo familiar como unidade de atenção e núcleo referencial do processo de inclusão social de seus membros. Trata-se aqui de uma estratégia de superação da prática meramente compensatória, baseada em atendimentos pontuais, em favor de uma prática diferenciada, que busca interferir na dinâmica que produz os problemas apresentados, favorecendo, dessa forma, a emancipação social e econômica dos grupos atendidos. Como dito na parte deste texto que trata da justificativa e fundamentação do *Plano*, trata-se de delimitar a família como uma unidade de atenção em oposição à tradicional abordagem fragmentada, que desvincula o indivíduo de seu grupo social primário. A centralidade do atendimento na família possibilita a identificação das diferentes problemáticas que atuam, de forma relacionada, em um mesmo ambiente social e, a partir daí, o estabelecimento de



prioridades, o que permite uma intervenção qualificada, com resultados potencializados. Propõe-se, no âmbito deste *Plano*, que as famílias sejam protagonistas na definição das estratégias de superação de suas vulnerabilidades.

O *PAIF* incorpora, integralmente, a lógica da descentralização política e administrativa das ações da assistência, ratificando o conceito de que é no âmbito local que se encontram os elementos capazes de orientar de forma adequada e realista o planejamento das ações e o investimento de recursos das três esferas de governo; ao mesmo tempo em que reafirma a responsabilidade do estado na condução da política, com comando único em cada esfera de governo. Este processo pressupõe, ainda, o compromisso dos três entes federados na articulação das ações assistenciais e intersetoriais de atendimento às múltiplas necessidades dos diversos membros das famílias vulneráveis em função de pobreza e exclusão, contribuindo para a criação de um sistema único de assistência social.

O *PAIF* será implementado a partir de dois eixos articulados: a instalação, nos municípios, de centros de referência da assistência social - CRAS e a potencialização das redes locais de serviços sócio-assistenciais.

#### **Meta**

5000 famílias

#### **Solicitação de Recursos Humanos – TESTE SELETIVO**

Para o devido funcionamento do Programa, contamos com a estrutura física do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado no Jardim Esperança. Para operacionalização do Programa necessita-se de uma equipe composta por:

- 1 Psicóloga– 40 hs
- 1 Assistente Social – 40 hs
- 2 auxiliares administrativos – 40 hs

#### **Descrição de funções:**

##### **Psicólogo**

- Elaborar e executar projetos que venham a atender as necessidades de promoção e inclusão social da população atendida, criança, adolescente, adulto e idoso;



- Implantar e executar, com avaliação permanente, os projetos e programas nos três âmbitos do governo
- Desenvolver trabalho em grupo com a realização de trabalho sócio-educativo;
- Realizar atendimento psicoterápico individual, bem como de grupo familiar, buscando a promoção e fortalecimento dos vínculos.
- Triagem
- Diagnósticos

**Assistente Social**

- Elaborar e executar projetos sociais que venham a atender as necessidades de promoção e inclusão social da população atendida, criança, adolescente, adulto e idoso;
- Implantar e executar, com avaliação permanente, os projetos e programas nos três âmbitos do governo;
- Desenvolvimento de trabalho sócio educativo no sentido de orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.
- Diagnóstico Social
- Triagem Social
- Visitas Domiciliares

**Financiamento do Programa Mensal:**

Recursos	Governo Federal	Contrapartida Municipal
Pagamento de Serviços de Terceiros	3.000,00	1.200,00
Potencialização da Rede	3.000,00	
	6.000,00	1.200,00



Nº 133/05

Vale destacar que de acordo com Plano Nacional de Atendimento Integral " até 50% do valor total **poderá** ser investido em equipe técnica para atuar nos centros de referência da assistência social"





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 133/05

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 133/2005.

Como Presidente da Comissão de Rafael Pszybylski,

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 133/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,  
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,  
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 133/05

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 133/2005.  
Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar Nº 133/2005, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

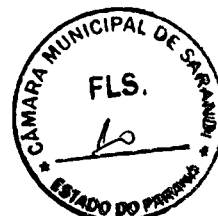
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do  
mês de agosto do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
Presidente

*Carlos Alberto de Paula Júnior,*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

096 / 05

Nº 133 / 05

Requerimento Nº

Apresentado em 10 / 08 / 2005.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /  
Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 10 / 08 / 2005.  
Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar Nº 133/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2005.

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
Vereador - Autor

